



VÍDEO
09/03/99
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37 / 1999
(Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Protocolo Legislativo para registro e. en.

à CCJ, CEOF e à OAS.

10/03/1999

Assessoria de Planário
Chefe da Assessoria de Planário

" Regulariza lotes situados em faixa de servidão de rede de alta tensão da CELG, em Santa Maria, Região Administrativa XIII."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá a regularização da ocupação dos lotes situados na faixa de servidão da CELG, ao longo das Quadras 206, 207 e 307, da cidade de Santa Maria, na Região Administrativa XIII.

Art. 2º A regularização de que trata esta Lei Complementar ocorrerá após o remanejamento da rede de alta tensão da CELG do local referido no art. 1º.

Art. 3º Terão direito à regularização os ocupantes que já estavam na localidade até o dia trinta e um de dezembro de 1998.

§ 1º Para fins de regularização de que trata este artigo, aplicar-se-ão os critérios para programas habitacionais de interesse social vigentes até a data mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de regularização de todos os ocupantes existentes nos termos desta Lei Complementar, o Poder Executivo promoverá a transferência do excedente dos ocupantes para outra área nas proximidades.

Art. 4º As normas de ocupação, uso e construção dos lotes a serem criados em decorrência desta Lei Complementar serão as mesmas vigentes para as Quadras 206, 207 e 307.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará para aprovação da Câmara Legislativa as normas de ocupação, uso e construção, caso a ocupação existente nos lotes impeça a aplicação das normas a que se refere este artigo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
OLC n.º 37 / 1999
Pla. n.º 01 RITA

0021 00/01/99 11 4104



JUSTIFICAÇÃO

Já há muito que se conhece a situação das ocupações de lotes, como se assim fossem, em áreas situadas sob redes de alta tensão da CELG, colocando em risco a saúde e a própria vida das pessoas que ali residem.

É grande minha preocupação com aquelas famílias, tanto que já apresentei uma Moção requerendo ao Executivo tal regularização, do que nada se encaminhou.

Por esta razão é que apresento este Projeto de Lei Complementar, julgando pertinente e inclusive viável o remanejamento das redes que, embora de alta tensão, são em número menor e ocupam faixa de domínio mais estreita do que aquelas que recentemente foram autorizadas por Lei desta Casa a serem removidas, estas em Samambaia.

Certo de contar com o acolhimento do elevado interesse público de que se reveste este assunto, conto com o apoio dos demais parlamentares na aprovação deste Projeto, sob pena de sermos corresponsáveis por qualquer acidente que espero não ocorra naquela área.

Sala das Sessões,

de

de 1999.


Deputado WASNY DE ROURE

Protocolo Legislativo

PLC n.º 37 / 1999

Fls. n.º 02 RITA -